



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.227/2001

Parecer Técnico nº: 12/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: DOMÍNIO ENGENHARIA S.A.

CNPJ: 26.439.745/0001-45

Endereço: RODOVIA DF-135, KM 5 – SÃO SEBASTIÃO

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO RURAL
BARREIRINHO

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 058/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 012/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1317 a 1335.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
- 3) Esta Licença de Instalação aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
- 4) Executar todas as intervenções apresentadas no Plano de Recuperação de Área Degradada recuperando todas as áreas propostas no estudo e adequando o disciplinamento das águas pluviais nas vias de circulação;
- 5) Realizar manutenção regular do Sistema de Drenagem Pluvial, principalmente no período que antecede as chuvas, mantendo o sistema limpo e eficiente;
- 6) Compensação Ambiental: Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e apresentar, após conclusão, o Termo de Quitação de Compensação Ambiental emitido pela UCAF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 7) Esta Licença de Instalação não autoriza nenhum tipo de supressão da vegetação sendo que caso seja necessária a supressão de algum indivíduo arbóreo no empreendimento esta deverá ser requerida e sua autorização será emitida por ato administrativo específico;
- 8) Para a supressão de vegetação no interior dos lotes deverão ser respeitadas as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal e deverá ser solicitada uma autorização de supressão de vegetação junto à SUGAP;
- 9) O sistema de esgotamento sanitário dos lotes deverá seguir o modelo proposto no estudo apresentado, observando a NBR 7229/93, a NBR 13969/97 e as normas da CAESB;
- 10) Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida (validade 24/05/2016) respeitando e executando todas as obrigações constantes nela;
- 11) Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, no prazo de 30 (trinta) dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
- 12) O empreendedor deverá firmar contratos cartoriais individuais contendo croqui do lote e respectivas restrições ambientais (APP e Reserva Legal), apresentando ao IBRAM os croquis individualizados e cientificando os atuais proprietários e/ou futuros compradores do impedimento em alterar as áreas protegidas;
- 13) Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais conforme o Plano de Monitoramento Ambiental sugerido no Relatório de Impacto Ambiental Prévio (RIAP);
- 14) Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 19 de março de 2013, atendendo o Termo de Referência a ser expedido pela CODEA/ IBRAM;
- 15) Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002,



quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;

16) É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);

17) Informar aos futuros proprietários dos lotes maneiras e práticas para proteger o solo da formação de processos erosivos e comunicar da necessidade de autorização por parte do IBRAM para supressão de indivíduos arbóreos no interior dos lotes;

18) As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;

19) Esta licença não exime o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

20) Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;

21) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, o Relatório Final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

22) Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;

23) Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – *O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:*

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- 24) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 25) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2014



Família Sampaio Dalvi

(ASSINATURA)

Família Sampaio Dalvi

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
O
C
O